

Ofício nº 001/2024
Assunto: Presta esclarecimentos e justificativas
Serviço: Gerência Administrativa
Data: 26 de janeiro de 2024

Prezado Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício SURICATO- TCEMG nº:022/2024, datado de 23 de janeiro de 2024, encaminhados via e-mail, respectivamente à Controladoria e ao Controlador e ao Gestor deste Consórcio, apresentamos as justificativas e esclarecimentos acerca dos apontamentos, referente ao Processo Licitatório Nº:037/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:025/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, destinados ao atendimento às necessidades do Consórcio/CONSURGE.

O Processo Licitatório Nº:037/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:025/2023, objeto do Noticiário do TCE/MG, iniciou-se em decorrência da suspensão do referido Processo por vício de ilegalidade, constatou-se a necessidade de rever os descritivos técnicos dos itens, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos e em busca de ampliar a competição.

O Processo Licitatório seguiu todos os ritos processuais constantes na Lei Federal nº 8.666/93 até a publicações nos canais concernentes.

Encaminhado os autos processuais para análise da Senhora Diretora Executiva, a mesma decidiu pela SUSPENSÃO do processo, em 26/01/2024, que será publicada na Imprensa Oficial, conforme preceitua a legislação.

Portanto, o Processo Licitatório Nº:037/2023, encontra-se SUSPENSO, para efetuar todas as correções necessárias, pois entendemos que o Edital de Licitação declinou-se em ilegalidade.

Nota-se, portanto, que o Consórcio/CONSURGE não teve a intenção de ferir os princípios da legalidade e competitividade, pois abrange a participação de um enorme leque de empresas do ramo.

Devemos analisar o caso concreto frente ao princípio da razoabilidade, tendo em vista as conveniências da administração e as necessidades coletivas.

Desta forma, não é intenção do Consórcio/CONSURGE infringir algum dispositivo legal, pior seria se a Administração estivesse cerceando licitantes de participar da licitação, e isto não ocorreu, pois não foi enviado nenhuma manifestação (ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES), acerca do tema para ser discutido no período de publicação do edital.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se com o princípio da razoabilidade, o qual é definido por Antônio José Calhau de Resende, em

“O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público”. Revista do Legislativo. Abril, 2009, da seguinte forma:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”.

Concluimos, destacando a importância do respeito ao princípio da razoabilidade, que somado ao princípio da legalidade, poderá chegar efetivamente à finalidade da lei.

Neste prisma, constata-se que o Consórcio/CONSURGE, ao exercer suas funções, está primando pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário, como bem assevera José Roberto Oliveira Pimenta, em “Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro”. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473.

Diante do exposto, reiteramos que o Consórcio/CONSURGE não incorreu em ilegalidade quando da elaboração do Edital referente ao Processo Licitatório nº 037/2023, tendo sido sua Minuta previamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Acreditamos que as informações prestadas sobre o Noticiário do TCE/MG, através do Ofício SURICATO - TCEMG nº:022/2024, em relação a possível ato de ilegalidade no Edital do Processo Licitatório Nº:037/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:025/2023, sejam suficientes para esclarecimento de toda e qualquer dúvida referente aos apontamentos de indícios de irregularidades.

Segue anexo, cópia do Termo de Suspensão do Processo Licitatório, para conhecimento e ciência.

Atenciosamente,



RENATO BUENO DE SOUZA
Gerente Administrativo

Ao

Sr. Fábio Dias Costa

Coordenador de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização –
COTEF/SURICATO

BELO HORIZONTE - MG